CONTRATO 029/2017 LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2017 Nº Processo 14.942/2017

"Contrato de Locação de Imóvel que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e LAERCY PAULINO SILVA conforme cláusulas e condições a seguir".

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro(a), Solteiro, Prefeito, portador(a) do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito(a) no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sr(a) LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro(a), Solteiro, Advogado, portador(a) do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 003.778.391-24, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado LAERCY PAULINO SILVA, portador(a) do RG nº 1283869, inscrito no CPF sob o nº 114.954.721-91, residente e domiciliado(a) à RUA VEREADOR JUVENAL DOMINGUES, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, CEP nº 73.770-000, daqui por diante designado simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com sujeições às disposições da Lei Federal nº 8.245/91, e às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 008/2017, na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contrato de Locação de Imóvel, situado na RUA PALIPALÃ C/ RUA ZOROZIMO BARBOSA, Q.14 -L.18, CONTEM UM PRÉDIO PRINCIPAL E OUTRO PRÉDIO EM ANEXO, SENDO QUE, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO DESTINA-SE AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DELEGACIA DA POLICIA CIVIL LOCAL NO PRÉDIO PRINCIPAL.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil Quinhentos Reais). Sobre o preço retrocitado não haverá reajuste, salvo se por determinação legal do Governo Federal,

mediante aplicação do índice oficial da inflação.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes e devidamente justificada a prorrogação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4º - DAS DESPESAS SOCIAIS:

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2-009 3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 5ª - DIREITO E OBRIGAÇÕES:

Aos contratantes são atribuídos os seguintes direitos e obrigações:

Ao Locador:

Cumprir as estipulações contidas na Lei do inquilinato, no que tange as suas obrigações.

Cumprir as estipulações contidas na Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do inquilinato) e em especial, as

- Manter o imóvel em bom estado de conservação, para restituí-lo ao locador no término do contrato, nas condições em que o encontrou no início da locação;

- Não efetuar obras ou benfeitorias sem o consentimento do locador;

Página 1 de 2

Não transferir, sublocar ou ceder este contrato, emprestar ou alterar a destinação da locação;

- Encaminhar ao locador as notificações, avisos ou intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel sob pena de responder pelos gravames decorrentes do não encaminhamento;

- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizadas pelo locador 000024 descontadas dos alugueis, repor, por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado nas condiçõe 00024

recebidas, com as posteriores benfeitorias; - Facultar ao locador ou seu representante legal examinar e vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o

visitem, sempre com prévio aviso de, no mínimo, 06 (seis) horas;

-Efetuar todas as despesas do prédio com o (IPTU, fornecimento de água e energia elétrica).

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO E MULTAS

Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato:

- No termino do respectivo prazo, se não interessar as partes sua prorrogação automática;

- No caso de cessação contratual por qualquer das partes;

No caso de cessação da atividade praticada pelo locatário, no imóvel locado;

- A rescisão poderá ser feita a pedido de ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Único - Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios

CLÁUSULA 7ª - EMPENHO E LICITAÇÃO:

Para formalização do empenho e garantia da despesa emite ao locatário a respectiva Nota de Empenho e o ato de Licitação ou sua dispensa nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA 8º - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

01/02/2017. ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

MARTINHO MENDES DA

Prefeito Municipal

LEONARDO MACEDO DE CARVALHO Sec. de Administração e Finanças

Y PAULINO SILVA

Contratado(a)

Testemunhas:

Portaria no 4665/2017